

Parecer nº 60/85

Aprovado em 14/08/85 – Processo nº 23003.000103/85-53

Interessado: Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA

Assunto: Cumprimento do inciso III, Art. 114 da Lei nº 5.988/73 referente a 1984

Relator: Conselheiro Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Cumpridas as formalidades do inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, é de se arquivar o processo.

I – Relatório

Trata o presente processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1984 da Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA.

De fls. 101 a 105, encontra-se minucioso relatório da Coordenadoria de Fiscalização do CNDI, que por fim conclui pela exatidão das contas da Associação no referido exercício.

II – Análise

Tendo a Associação cumprido todas as formalidades de que trata o inciso III do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, como demonstrado pela COF somos pelo arquivamento do processo.

III – Voto

Pelo arquivamento do processo.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho reunido na 132^a Reunião Ordinária, decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Brasília, 14 de agosto de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente/CNDA

D.O.U 22.08.85 – Seção I, pág. 12323